



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 00117/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O povo do Município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubaporanga, para o exercício de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos :

| RECEITA | R\$ |
|---------------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | 1.895.000,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 64.300,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 6.500,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 31.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 500,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1.783.500,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 9.200,00 |
| | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 605.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 300.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 3.000,00 |
| TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | 301.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CAPITAL | 1.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 2.500.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento :

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

| | |
|--------------------------------|--------------|
| 0100 - CÂMARA MUNICIPAL | 200.000,00 |
| 0200 - PREFEITURA MUNICIPAL | 2.200.000,00 |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 |

II - DESPESAS PÔR UNIDADES

| | |
|----------------------------------|------------|
| 0101 - CÂMARA MUNICIPAL | 200.000,00 |
| 0201 - GABINETE DO PREFEITO | 223.000,00 |
| 0202 - DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS | 309.900,00 |
| 0203 - DEPTO. DE OBRAS | 981.250,00 |
| 0204 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO | 351.800,00 |
| 0205 - DEPTO DE SAÚDE | 265.100,00 |
| 0206 - DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL | 68.950,00 |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 |

III - DESPESAS POR FUNÇÕES

| | |
|-------------------------------|------------|
| LEGISLATIVA | 200.000,00 |
| JUDICIÁRIA | 4.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 546.700,00 |
| AGRICULTURA | 68.000,00 |
| COMUNICAÇÕES | 41.700,00 |
| DEF. NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA | 15.000,00 |
| DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 3.500,00 |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | 547.250,00 |
| HABITAÇÃO E URBANISMO | 219.900,00 |
| IND. E COM . E SERVIÇOS | 15.000,00 |
| SAÚDE E SANEAMENTO | 351.300,00 |
| ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA | 137.450,00 |
| TRANSPORTE | 250.200,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

IV - DESPESAS POR CATEGORIA

| | |
|---------------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 1.509.350,00 |
| DESPESAS DE CUSTEIO | 1.201.900,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 307.450,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 890.650,00 |
| INVESTIMENTOS | 763.500,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 40.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 87.150,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 |

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentarias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentaria, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto :

4. a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme disposto no item III do art. 48, da Lei Federal 4.320/64;
5. b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43. da Lei Federal 4.320/64;
6. c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizada a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Ubaporanga, 26 de novembro de 1996.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal